

LEI MUNICIPAL Nº. 1.616/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL “NOVO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com a Instituição da Campanha Municipal Novo Outubro Rosa e Novembro Azul, evento de caráter instrutivo e preventivo, mediante a promoção de ações voltadas à integridade da saúde da Mulher e do Homem.

§ 1º. O evento será realizado em conjunto e com o apoio da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. O valor mencionado no caput deste artigo será destinado para o pagamento de material administrativo e informativo, show de teatro que abordará os temas: COVID-19, prevenção ao câncer de mama e saúde do homem e integração animada por talentos locais.

Art. 2º- Para a concretização da Campanha Municipal Outubro Rosa e Novembro Azul, o Município soma esforços com a Equipe da Unidade Básica de Saúde, com ênfase aos importantes trabalhos de diagnóstico precoce, como:

I - Divulgar informações sobre a prevenção do câncer de mama, através do diagnóstico precoce da doença;

II - Alertar para a importância da saúde do homem;

III - Diagnóstico precoce do câncer de próstata, o mais frequente entre os homens brasileiros depois do câncer de pele;

IV - Fortalecer vínculos entre os profissionais e a população alvo;

V - Fortalecer o apoio e cuidado aos usuários fragilizados pelo “novo” vírus, e que deslembaram as demais doenças.

Art. 3º- A Secretaria Municipal da Saúde, junto com a Equipe da Unidade Básica de Saúde, realiza a Noite de Integração em Saúde, Encontro previsto para o dia 11 de novembro de 2022, no salão Paroquial do Município de Protásio Alves-RS, o qual agrega ações com o propósito de mobilizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico e prevenção precoce.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Fundo Municipal da Saúde

08.2087 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde

08.2087.339003 – Material de Consumo

08.2087.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 26 de outubro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.